



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**PUBLICADO**

Em: 31/08/2021

Assinatura

**Decreto Municipal nº 60  
De 31 de agosto de 2021**

**Institui a busca ativa escolar no município de Moita Bonita para atender as estratégias do Plano Municipal de Educação e dá outras providências.**

**VAGNER COSTA DA CUNHA**, Prefeito Municipal de Moita Bonita, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica:

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal preleciona em seu Art. 6º que a educação é um direito social;

**CONSIDERANDO** que compete aos Estados e aos municípios proporcionar meios de acesso à educação, esta que é direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família;

**CONSIDERANDO** as estratégias previstas do Plano Nacional de Educação, em especial as estratégias constantes nos itens 1.15 e 2.5 do Plano Municipal de Educação, estas que asseveram que o município deve promover a busca ativa de crianças e adolescentes em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Busca Ativa Escolar no Município de Moita Bonita, com intuito de atender as estratégias 1.15 e 2.5 do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Para a efetivação da Busca Ativa Escolar será utilizada a plataforma gratuita desenvolvida pelo Fundo Internacional de Emergência para Infância das Nações Unidas - Unicef, em parceria com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME.

**Art. 3º** - O Gestor Político será definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de portaria, e terá as seguintes atribuições:

I - Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais do município para participar da estratégia;

II - Propor ao prefeito a criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, com a utilização do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

III - Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no município.

**Art. 4º** - O Coordenador Operacional será indicado pelo Gestor Político, por meio de portaria, e será responsável:

I - Pelo planejamento, execução e acompanhamento do Plano de Trabalho e de todas as ações da Busca Ativa Escolar:

II - Coordenar a reunião intersetorial inicial, na qual serão definidos os supervisores institucionais;

III - Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar na definição do papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia;

IV - Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação.

V - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos;

VI - Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência, isto é, quando um mesmo fator atingir um número grande de crianças/adolescentes, ou de alto risco.

**Art. 5º** - Os Supervisores Institucionais serão indicados por cada uma das secretarias/órgãos envolvidos na Busca Ativa Escolar, levando-se em consideração a conexão direta ou indireta com o tema e serão responsáveis por:

I - Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local;

II - Identificar, no quadro funcional da sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários, que farão a busca ativa em campo, e de técnicos verificadores, que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado;

III - Realizar a formação inicial e continuada dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação;

IV - Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder os encaminhamentos necessários para a (re)matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola;

V - Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade;





ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

VI - Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar.

**Art. 6º** - O Comitê Gestor será formado pelos seguintes membros, devidamente nomeados por meio de portaria:

I - Gestor Político;

II - Coordenador Operacional;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Um representante do Conselho Tutelar;

VII - Um representante do CRAS (Centro de Referência em Assistência Social);

VIII - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Um professor da Rede Municipal de Ensino;

X - Diretores da Rede Pública e Privada de Ensino;

XI - Um representante do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social).

XII - Articulador do Selo Unicef.

**Parágrafo único.** O Comitê Gestor tem como missão definir quem serão os profissionais do Grupo de Campo e elaborar, de forma conjunta, um Plano de Trabalho para o Município.

**Art. 7º** - Poderão ser convidados para elaboração do Plano de Trabalho, sua execução e fiscalização, Instituições, Órgãos e Organizações da Sociedade Civil, Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo e Conselho Tutelar.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**Art. 8º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE MOITA BONITA - SE**, em, 31 de agosto de 2021.

Vagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.169.885-49

---

**VAGNER COSTA CUNHA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

**ERRATA**  
**De 22 de outubro 2021**

**PUBLICADO**

Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE,**  
Vagner Costa da Cunha, no uso de suas atribuições legais, em especial aos poderes a  
ele conferidos nos moldes do Art.84, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar o Decreto Municipal nº 60/2021, que dispõe sobre a busca  
ativa escolar no município de Moita Bonita para atender as estratégias do Plano  
Municipal de Educação e dá outras providências.

**Art. 2º** - Onde se lê:

**"CONSIDERANDO** as estratégias previstas do Plano Nacional de Educação, em  
especial as estratégias constantes nos itens 1.15 e 2.5 do Plano Municipal de  
Educação, estas que asseveram que o município deve promover a busca ativa de  
crianças e adolescentes em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde  
e Proteção à Infância;"

Leia-se:

**CONSIDERANDO** as estratégias previstas do Plano Nacional de Educação,  
em especial as estratégias constantes nos itens 1.17 e 2.4 do Plano Municipal de  
Educação, estas que asseveram que o município deve promover a busca ativa de  
crianças e adolescentes em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde  
e Proteção à Infância;

**Art. 3º** - Onde se lê:

**"Art. 1º** - Fica instituída a Busca Ativa Escolar no Município de Moita Bonita,  
com intuito de atender as estratégias 1.15 e 2.5 do Plano Municipal de Educação."

Leia-se:

**Art. 1º** - Fica instituída a Busca Ativa Escolar no Município de Moita Bonita,  
com intuito de atender as estratégias 1.17 e 2.4 do Plano Municipal de Educação.





ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA**

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**CUMpra-se e Publique-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, 25 DE  
OUTUBRO DE 2021.**

Vagner Costa da Cunha  
Prefeito Municipal  
CPF: 652.669.865-49

---

**Vagner Costa da Cunha**  
**Prefeito Municipal**